
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 909, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede auxílio especial à Delegação do Pará no 2º Congresso de Previdência Social e realizar-se na Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para auxílio à Delegação dos Sindicatos do Pará ao 2.º Congresso de Previdência Social, a realizar-se na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, no corrente ano.

Art. 2.º A despesa autorizada nesta lei correrá à conta da dotação “Encargos Gerais do Estado”, “Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral”, constante da lei orçamentária em vigor no presente exercício financeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 3 de dezembro de 1954.

Augusto Corrêa
Presidente

Publicada no dia 10/12/1954.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ